



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo na Recuperação Judicial da sociedade empresária **“BLUECOM SOLUÇÕES” – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem promover a juntada da ata de continuidade da Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 02/02/2022, data na qual os credores realizaram a votação do Plano de Recuperação Judicial, se manifestando nos seguintes termos:

Ab initio, por se tratar de continuação da segunda convocação, há instalação da AGC para realização da votação do Plano de Recuperação Judicial com os credores habilitados e presentes, independente de quórum, nos termos do art. 37, §2º da LRF. Conforme laudo anexo, registrou-se a presença de 43 Credores na Classe I - Trabalhista, representando 91,49% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 9.546,60; a presença de 17 credores na Classe III - Quirografários, representando 33,33% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 20.133.720,82; a presença de 8 credores na Classe IV – EPP/ME, representando 42,11% dos credores da Classe, com créditos totais de R\$ 52.604,63, equivalente a 23,87% dos valores da Classe.

Em referência aos debates assembleares é necessário realizar alguns registros. No que tange ao pedido de nova suspensão da AGC com base na petição protocolada pela Recuperanda, conjuntamente com o credor Banco do Brasil às fls. 6.655/6.658, apresentada em prazo exíguo em relação à AGC, é certo que, conforme ressaltado ao longo do conclave, atuou a Administração Judicial no cumprimento às



decisões de fls. 5.663/5.665 e fl. 6.395 dos autos, pelo que, operou-se o regular prosseguimento dos trabalhos de votação do PRJ. Acerca de modificativos ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente registrados em ata, houve a substituição do texto da cláusula 7.6.1 do PRJ para o teor transcrito abaixo e, ainda, a fixação do prazo de trinta dias corridos, contados da homologação do PRJ, para que credores colaboradores financeiros e credores colaboradores fornecedores aderissem a cláusula.

7.6.1. Para a adesão de credores colaboradores financeiros, a Recuperanda prevê o pagamento máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), pro rata ao valor de face do credor aderente, nas seguintes condições: 1 – Pagamento do crédito listado na recuperação judicial em 60 (sessenta) meses; 2 – Carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos, considerando-se juros e principal; 3 – Valor a ser pago corrigido na proporção de 100% CDI. 4 – Liberação de avais pactuados nas operações originárias. Para que a adesão seja feita, o credor deverá aderir ao termo de credor colaborador, em até 30 dias da homologação do PRJ, dando como contrapartida as seguintes condições: 1 - Linha de crédito de desconto de duplicata ou outra no valor de pelo menos 2x o valor da parcela a ser recebida 2 - Taxa de juros de CDI + 3% aa.

Finalizados os debates, a Administradora Judicial colocou em pauta a votação do PRJ com o seguinte resultado: a) Os credores representando a Classe I, totalizando o montante de R\$ 9.546,60, votaram da seguinte forma: 43 credores votaram a favor do plano, representando 100% dos presentes por cabeça, o que corresponde a 100% dos créditos presentes; b) Os credores presentes da classe III, representando créditos no montante de R\$ 20.133.720,82, votaram da seguinte forma: 13 credores votaram a favor, representando 76,47% dos credores por cabeça, com créditos da ordem de R\$ 7.700,410,96, o que representa 38,25% dos valores presentes, e 4 credores da Classe III votaram pela rejeição do plano, representando 23,53% dos presentes por cabeça, com créditos no montante de R\$ 12.433.309,86, que representam

61,75% dos valores presentes. c) Os 8 credores presentes na Classe IV, com créditos no valor R\$ 52.604,63, votaram pela aprovação do PRJ computando-se 100% por cabeça e por valores. Assim, a decisão soberana da assembleia, no quórum qualificado, foi pela REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial.

Após a votação, houve o registro em ata, a pedido do patrono da Recuperanda, do reconhecimento da abusividade do voto do Banco do Brasil, credor com o qual as negociações encontravam-se em andamento há cerca de um ano, conforme manifestação de *e-mail* em anexo. Igualmente, após a votação, foram apresentadas ressalvas de voto pelos credores que rejeitaram a proposta do PRJ, conforme se verifica no chat em anexo.

Para informação à devedora, credores, juízo, *parquet*, e terceiros interessados, a mídia eletrônica da Assembleia Geral de Credores pode ser obtida no endereço de e-mail contato@assemblex.com.br.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA e seus anexos, quais sejam, lista de presença, lista de votação, e manifestações durante os trabalhos assembleares remetidas por chat, bem como através da chave contato@cmm.com.br, **para fins de homologação da decisão soberana de rejeição do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama

OAB/RJ nº 235.223